

Prefeitura Municipal de Sussuapara

ATA DE SESSÃO

Concorrência - Edital nº 004/2026 - Processo nº 029/2026

Ao(s) 10 dia(s) do mês de Junho do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Moacir Ferreira de Sousa do(a) Prefeitura Municipal de Sussuapara, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.755/0001-00, para proceder a sessão pública de Concorrência com o objetivo de Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Concorrência, após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 11:06:49 AM do dia 8 de Julho de 2026

Objeto do Edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NA LOCALIDADE PAQUETA, MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI ", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	28.318.161/0001-47
CAJU CONSTRUÇÕES LTDA	61.752.272/0001-32
CONSTRUTORA INHUMA LTDA	40.572.371/0001-62
GUSTAVO J DE C ALBUQUERQUE SANTOS ENGENHARIA	50.136.556/0001-88
MEGALITO CONSTRUTORA LTDA	45.999.417/0001-48
OSM ENGENHARIA LTDA	66.440.211/0001-53
PACHECO EMPREENDIMENTO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.041.440/0001-13
PEDRO G L S BARROS ENGENHARIA	55.227.168/0001-26

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NA LOCALIDADE PAQUETA, MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI ", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL

Quantidade: 1

Preço unitário: R\$ 392.911,80

Valor Final: R\$ 392.911,80

Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 392.911,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
PACHECO EMPREENDIMENTO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 2730	48.041.440/0001-13	R\$ 401.089,72	R\$ 392.911,80	Sem Marca	Sim
GUSTAVO J DE C ALBUQUERQUE SANTOS ENGENHARIA	Participante 140126	50.136.556/0001-88	R\$ 404.215,51	R\$ 397.000,00	Sem Marca	Sim
PEDRO G L S BARROS ENGENHARIA	Participante 65292	55.227.168/0001-26	R\$ 404.215,51	R\$ 400.989,72	Sem Marca	Sim
OSM ENGENHARIA LTDA	Participante 5273	66.440.211/0001-53	R\$ 404.215,51	R\$ 404.215,51	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 51069806	28.318.161/0001-47	R\$ 404.215,50	R\$ 404.215,50	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise da documentação apresentada pela empresa, verificou-se o não atendimento às exigências do edital, tendo em vista a ausência de diversos documentos obrigatórios de habilitação, especialmente aqueles previstos nos itens 6.1.1, 6.1.3, 6.1.4, 7.7, 7.10.2, 7.12.2, 7.13.1 a 7.13.7, 7.14.1, 7.14.2, 7.14.2.1, 7.15.1 a 7.15.3 e 7.16.1 a 7.16.8. A ausência dos referidos documentos impede a comprovação das condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações obrigatórias, não se tratando de mera falha formal sanável. Dessa forma, decide-se pela INABILITAÇÃO da empresa, com fundamento nos itens acima mencionados do edital, devendo o certame prosseguir com a análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.						
CAJU CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 10593658	61.752.272/0001-32	R\$ 404.215,51	R\$ 404.215,51	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise da documentação apresentada pela empresa, verificou-se o não atendimento integral às exigências do edital. Constatou-se desconformidade em relação aos itens 7.13.1 e 7.13.2, considerando que a empresa apresentou cartão CNPJ e ficha cadastral desatualizados, em desacordo com o item 7.17.4 do edital, que prevê validade de 60 (sessenta) dias para documentos que não contenham prazo próprio de validade. No tocante à						

habilitação técnica, a empresa não atendeu ao item 7.14.3 do edital, uma vez que não apresentou comprovação suficiente dos quantitativos mínimos exigidos, deixando de demonstrar capacidade técnico-profissional compatível com o objeto licitado. Quanto à qualificação econômico-financeira, verificou-se o descumprimento do item 7.15.3 do edital, pois a licitante deixou de apresentar os índices contábeis exigidos, especialmente ET, ILG, ILC, GEC e GEG, impossibilitando a análise completa de sua boa situação financeira. Dessa forma, decide-se pela INABILITAÇÃO da empresa, com fundamento nos itens 7.13.1, 7.13.2, 7.14.3, 7.15.3 e 7.17.4 do edital.

MEGALITO CONSTRUTORA LTDA	Participante 4269047004	45.999.417/0001-48	R\$ 404.215,51	R\$ 404.215,51	Sem Marca	Sim
---------------------------	----------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Após análise da documentação apresentada pela empresa, verificou-se o descumprimento do item 7.15.2 do edital. A licitante deixou de apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2025, acompanhados das respectivas DHPs e certidão do profissional contábil, conforme exigido no instrumento convocatório. A ausência do balanço do exercício de 2025 impede a análise completa da qualificação econômico-financeira da empresa, especialmente quanto à comprovação de sua boa situação financeira nos termos exigidos pelo edital. Dessa forma, decide-se pela INABILITAÇÃO da empresa, com fundamento no item 7.15.2 do edital.

CONSTRUTORA INHUMA LTDA	Participante 668911	40.572.371/0001-62	R\$ 404.215,51	R\$ 404.215,51	Sem Marca	Sim
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa, no âmbito da presente licitação, verificou-se o não atendimento integral às exigências previstas no instrumento convocatório. Inicialmente, constatou-se desconformidade em relação aos itens 7.13.1 e 7.13.2 do edital, uma vez que a empresa apresentou cartão CNPJ e ficha cadastral desatualizados, em desacordo com a documentação exigida para comprovação cadastral pertinente e compatível com o objeto da licitação. Considerando, ainda, o disposto no item 7.17.4 do edital, os documentos que não mencionarem prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, reforçando a necessidade de apresentação de documentação atualizada. Quanto ao item 7.13.3 do edital, verificou-se que a empresa apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida. Todavia, considerando que a licitante possui enquadramento como Microempresa, tal ocorrência configura restrição de regularidade fiscal passível de regularização no prazo legal, caso a empresa viesse a ser declarada vencedora, nos termos dos itens 7.17, 7.17.1, 7.17.2 e 7.23 do edital, razão pela qual tal apontamento não será utilizado, isoladamente, como fundamento para sua imediata inabilitação. No tocante à habilitação técnica, verificou-se que a empresa não atendeu ao item 7.14.3 do edital, uma vez que não apresentou comprovação suficiente dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório, deixando de demonstrar capacidade técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo previstas para o objeto licitado. Além disso, quanto à qualificação econômico-financeira, constatou-se o descumprimento do item 7.15.3 do edital, pois a licitante deixou de apresentar todos os índices contábeis exigidos, especialmente os índices GEC — Grau de Endividamento Corrente e GEG — Grau de Endividamento Geral, impossibilitando a verificação completa da boa situação financeira da empresa nos termos estabelecidos no edital. Dessa forma, embora a Certidão Federal vencida seja passível de regularização por se tratar de Microempresa, permanecem irregularidades insanáveis nesta fase quanto à habilitação técnica e à qualificação econômico-financeira, especialmente pelo não atendimento aos itens 7.14.3 e 7.15.3 do edital. Diante disso, decide-se pela INABILITAÇÃO da empresa, com fundamento nos itens 7.13.1, 7.13.2, 7.14.3, 7.15.3 e 7.17.4 do edital, deixando de utilizar a restrição fiscal referente à CND Federal vencida como fundamento autônomo de inabilitação imediata, em razão do tratamento favorecido assegurado às microempresas.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
CONSTRUTORA INHUMA LTDA	Participante 668911	40.572.371/0001-62	23/06/2026 - 15:01:02	
Motivação do Recurso				
O Licitante CONSTRUTORA INHUMA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Sussuapara	Pregoeiro	Moacir Ferreira de Sousa	30/06/2026 - 11:51:31	Negado
Justificativa				
Considerando que a empresa, embora devidamente intimada/convocada, deixou de apresentar suas razões no prazo legal concedido, opera-se a preclusão temporal quanto ao direito de manifestação na presente fase processual. Dessa forma, registra-se que a ausência de apresentação das razões no prazo estabelecido impede o conhecimento de eventual manifestação posterior, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da isonomia entre os licitantes e da celeridade processual. Assim, fica mantido o regular prosseguimento do certame, com a continuidade dos atos subsequentes, sem prejuízo do registro da ausência de manifestação tempestiva pela empresa interessada.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Sussuapara	Autoridade Competente	Naerton Silva Moura	30/06/2026 - 11:53:40	Negado
Justificativa				
Considerando que a empresa, embora devidamente intimada/convocada, deixou de apresentar suas razões no prazo legal concedido, opera-se a preclusão temporal quanto ao direito de manifestação na presente fase processual. Dessa forma, registra-se que a ausência de apresentação das razões no prazo estabelecido impede o conhecimento de eventual manifestação posterior, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da isonomia entre os licitantes e da celeridade processual. Assim, fica mantido o regular prosseguimento do certame, com a continuidade dos atos subsequentes, sem prejuízo do registro da ausência de manifestação tempestiva pela empresa interessada.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
CAJU CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 10593658	61.752.272/0001-32	23/06/2026 - 15:01:15
Motivação do Recurso			
O Licitante CAJU CONSTRUÇÕES LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZÕES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Sussuapara	Pregoeiro	Moacir Ferreira de Sousa	30/06/2026 - 11:51:21	Negado
Justificativa				
Considerando que a empresa, embora devidamente intimada/convocada, deixou de apresentar suas razões no prazo legal concedido, opera-se a preclusão temporal quanto ao direito de manifestação na presente fase processual. Dessa forma, registra-se que a ausência de apresentação das razões no prazo estabelecido impede o conhecimento de eventual manifestação posterior, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da isonomia entre os licitantes e da celeridade processual. Assim, fica mantido o regular prosseguimento do certame, com a continuidade dos atos subsequentes, sem prejuízo do registro da ausência de manifestação tempestiva pela empresa interessada.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Sussuapara	Autoridade Competente	Naerton Silva Moura	30/06/2026 - 11:53:34	Negado
Justificativa				
Considerando que a empresa, embora devidamente intimada/convocada, deixou de apresentar suas razões no prazo legal concedido, opera-se a preclusão temporal quanto ao direito de manifestação na presente fase processual. Dessa forma, registra-se que a ausência de apresentação das razões no prazo estabelecido impede o conhecimento de eventual manifestação posterior, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da isonomia entre os licitantes e da celeridade processual. Assim, fica mantido o regular prosseguimento do certame, com a continuidade dos atos subsequentes, sem prejuízo do registro da ausência de manifestação tempestiva pela empresa interessada.				

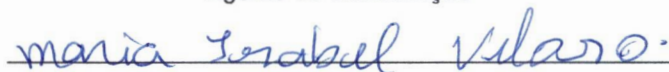
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Concorrência, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Concorrência:



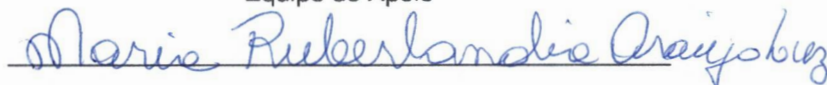
Moacir Ferreira de Sousa

Agente de Contratação



Maria Isabel Veloso

Equipe de Apoio



Maria Ruberlândia Araujo Luz

Equipe de Apoio



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO
Ata da Sessão

DATA DE EMISSÃO
08/07/2026

ÓRGÃO / ENTIDADE
Sussuapara

EMITIDO POR
Naerton Silva Moura

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN-MIYS-30G8

**Validação Online**

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento.
Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-MIYS-30G8>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.